



Normas de utilização

Sistema de partilha de bicicletas de Coruche

Conceito

O investimento neste tipo de sistema vem ao encontro das políticas de desenvolvimento sustentável, promoção do uso de formas alternativas de transporte individual em especial nas deslocações diárias, de casa ao trabalho ou escola e nas pequenas deslocações associadas.

A promoção destes sistemas tem por base as preocupações ambientais de redução de consumo de combustíveis fósseis com uma conseqüente redução das emissões de poluentes no meio ambiente, bem como, a promoção de melhorias da saúde pública através do estímulo de atividades físicas, neste caso associadas ao uso diário de bicicletas.

O sistema vem também promover a acessibilidade a serviços públicos e promover a multi- -modalidade entre diferentes meios de transporte, para tal os pontos de partilha de bicicleta vão ser colocados nas imediações de serviços públicos, que garantam possibilidade de estacionamento automóvel, por exemplo.

As Bicicleta objeto deste sistema de partilha designam-se de "Campinas".

Artigo 1º

Objeto

As presentes Normas têm por objetivo definir as regras de utilização do sistema de partilha de bicicletas de Coruche designado por "Campinas".

Artigo 2º

Período de funcionamento

- 1 – O sistema de partilhas de bicicletas de Coruche está disponível durante todo o ano.
- 2 – O sistema de partilha de bicicletas estará disponível das 6 às 22 horas, 7 dias por semana.
- 3 – O período e o horário de funcionamento podem ser alterados sempre que a Câmara Municipal o entenda, mediante aviso prévio.

Artigo 3º

Condições de utilização

- 1- A idade mínima para utilização das "Campinas" é 16 anos.
- 2- A utilização das bicicletas está sujeita à disponibilidade das mesmas nos pontos de partilha de bicicletas.
- 3 –A utilização das "Campinas" apenas poderá ser efetuada no perímetro delimitado na aplicação informática que abrange a Vila de Coruche, Santo Antonino, Bairro da Areia, Foros de Vale Mansos e Foros do Paúl, podendo a Câmara Municipal, a qualquer tempo mediante aviso prévio, alargar, ou encurtar o perímetro estabelecido.
- 4 – O utente deve utilizar o serviço de acordo com as regras previstas nas presentes normas e de acordo com o código da estrada e as demais regras legais ou regulamentares aplicáveis.
- 5 – O sistema de partilha de bicicletas de Coruche tem como ponto de ancoragem das bicicletas os seguintes locais:
 - Junto ao Posto de Turismo
 - Junto à Central de Camionagem
 - Junto aos Paços do Concelho
 - Junto às Piscinas Municipais

6 – Antes de retirar a bicicleta da doca pretendida, o utilizador deve verificar se a bicicleta está em boas condições, em seguida desbloquear a bicicleta com a passagem do cartão no leitor de cartão localizado no volante da bicicleta.

7 – Em caso de acidente ou avaria que afete as condições mecânicas da bicicleta o utilizador tem a obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado ou junto dos balcões de serviço de partilha de bicicletas.

Artigo 4º **Registo e preço**

1 – A utilização das “ Campinas ” depende da realização, pelo interessado de um registo nos seguintes postos de atendimento do município de Coruche :

- Posto de turismo;
- Piscinas Municipais;
- Balcão Único (Paços do Concelho).

2 – Os utilizadores menores de idade devem no seu registo, apresentar autorização do encarregado de educação.

3 - Após validação do registo, será emitido um cartão que poderá revestir uma das seguintes formas :

- a) utilizador frequente – destinado a quem pretenda utilizar as bicicletas regularmente;
- b) utilizador ocasional – destinado a quem pretenda utilizar as bicicletas apenas uma vez ou de forma esporádica. Este utilizador deverá entregar um documento de identificação, o qual lhe será devolvido após a entrega do cartão e bicicleta em perfeito estado de uso.

4 - A utilização das bicicletas dependerá do carregamento do cartão com o valor mínimo de 5 euros.

5 - Caso a utilização efetuada não exceda o número de minutos de gratuidade, este valor poderá ser devolvido aquando da devolução do cartão ou declaração de intenção de renunciar à prestação do serviço.

6 - Os valores da tarifa de utilização das bicicletas serão aprovados por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser incluídos na Tabela de Tarifas.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização das bicicletas por períodos até trinta minutos será gratuita.

8 – O período máximo de utilização consecutivo é de duas horas.

9- Salvo motivos devidamente justificados, a utilização por períodos superiores a 2 horas será objeto de uma tarifa agravada que resulta da seguinte operação: (Valor hora x n.º de horas ou fração superiores a 2 horas)x 100.

Artigo 5º

Proibições

- 1 – É proibida a utilização de bicicletas para fins lucrativos ou comerciais.
- 2 – É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e ou cartão de utilizador.
- 3 – É igualmente proibida a utilização de bicicletas em terrenos ou em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem ou outras.
- 4 – É proibida a utilização das bicicletas por mais passageiros, além do condutor.
- 5 – É proibida a desmontagem e/ou manipulação parcial ou total das bicicletas.
- 6 – É proibido reproduzir, por qualquer forma, o cartão de utilizador fornecido no ato do registo de utilização, ou disponibilizá-lo a qualquer título a terceiros.

Artigo 6º

Perda, Furto, Roubo, Acidente ou avaria

- 1 – O titular do cartão introduzido no equipamento, é responsável civil e criminalmente pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, pelos danos perpetrados a terceiros e por todos os danos causados na “ Campina”, incluindo os decorrentes de abandono, durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a sua devolução num ponto de ancoragem.
- 2 – O titular do cartão é ainda responsável pelo furto da “Campina”.
- 3 – Em caso de perda, furto, ou roubo, o utilizador obriga-se a comunicar de imediato o desaparecimento da bicicleta, em qualquer posto de atendimento do serviço ou através dos contactos telefónicos do serviço.

Artigo 7º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das presentes normas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Coruche ou vereador com competência delegada.

Artigo 8º -

Contraordenações e coimas

1 – Os danos produzidos nas bicicletas pelo uso incorreto das mesmas, serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito à sua utilização, sem prejuízo de ter que assumir os custos da reparação.

2 – O abandono injustificado das bicicletas será considerado mau uso do equipamento, ficando o utilizador inibido de usufruir do serviço durante um período de tempo não inferior a um ano, acrescido de sanção pecuniária.

3 – A violação das normas dos artigos 4º e 5º das presentes normas, constitui contraordenação punível com coima:

- De €100,00 a €5 000,00 no caso de pessoas individuais;
- De €500,00 a €20 000,00 no caso de pessoas coletivas.

Artigo 9º

Competência

Tem competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das coimas e das sanções acessórias, o Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada revertendo o produto das coimas para os cofres municipais.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Qualquer dúvida e ou omissão resultante da aplicação das presentes normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 11º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na página oficial da Câmara Municipal de Coruche.